



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

LEI Nº. 1400

DE 27 DE SETEMBRO DE 2017.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 59, DE 15 DE NOVEMBRO DE 1993, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE ILHA COMPRIDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR, Prefeito Municipal da Estância de Ilha Comprida, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em sua 29ª Sessão Ordinária, realizada em 26 de setembro de 2017, aprovou o Projeto de Lei nº 084/2017, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º.- Fica alterada a redação do *caput* do art. 32, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 32 - O Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN tem como fato gerador a prestação de serviços constantes da lista do artigo 35 da presente Lei, ainda que esses não se constituam como atividade preponderante do prestador, independentemente de:”.

Art. 2º.- Fica alterada a redação do *caput* do art. 33, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 33 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXIII, quando o imposto será devido no local:”.

Art. 3º.- Os incisos X, XIV e XVII do art. 33, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, passam a ter a seguinte redação:

“Art.33-(...)

X - do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;”

(...)



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

“XIV - dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista de serviços do art. 35;”

(...)

“XVII - do Município onde está sendo executado o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista de serviços do art. 35;”.

Art. 4º.- Ficam incluídos os incisos XXI, XXII e XXIII no *caput* do art. 33, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, bem como ficam ainda incluídos os parágrafos 4º, 5º e 6º no mesmo dispositivo legal, pelo que passam a vigorar acrescidos com as seguintes redações:

“Art.33-(...)

“XXI - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09 da lista de serviços do art. 35;”

(...)

“XXII - do domicílio do tomador do serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritos no subitem 15.01 da lista de serviços do art. 35;”

(...)

“XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09 da lista de serviços do art. 35.”

(...)

“§ 4º O imposto será devido no município de Ilha Comprida acaso existente no seu território o local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, se ele aqui estiver domiciliado, acaso subsista ofensa, por outro município, ao previsto no art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 116, de 21 de julho de 2003.”

(...)

“§ 5º No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.”

(...)



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

“§ 6º No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.”

Art. 5º.- Os itens 1.03, 1.04, 4.22, 4.23, 5.09, 7.16, 10.04, 11.02, 13.05, 14.05, 14.14, 15.01, 15.09, 16.01 e 25.02 da lista de serviços prevista no art. 35, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, passam a vigorar com a seguinte redação e a respectiva alíquota:

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.	Alíquota 2%
--	----------------

(...)

1.04 - Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo tablets, smartphones e congêneres.	Alíquota 2%
---	----------------

(...)

4.22 – Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	Alíquota 5%
---	----------------

(...)

4.23 – Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	Alíquota 5%
--	----------------

(...)

5.09 – Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	Alíquota 5%
--	----------------

(...)

7.16 - Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	Alíquota 2%
--	----------------

(...)

10.04 – Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	Alíquota 5%
---	----------------

(...)

11.02 - Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	Alíquota 2%
---	----------------

(...)



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.	Alíquota 2%
---	--------------------

(...)

14.05 - Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer.	Alíquota 2%
---	--------------------

(...)

14.14 - Guincho intramunicipal, guindaste e içamento.	Alíquota 2%
---	--------------------

(...)

15.01 – Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	Alíquota 5%
---	--------------------

(...)

15.09 – Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	Alíquota 5%
--	--------------------

(...)

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.	Alíquota 2%
---	--------------------

(...)

25.02 - Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	Alíquota 2%
---	--------------------

Art. 6º.- Os itens 1.09, 6.06, 16.02, 17.25 e 25.05 ficam incluídos na lista de serviços prevista no art. 35, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, passam a vigorar acrescidos com as seguintes redações e respectivas alíquotas:

1.09 - Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011 , sujeita ao ICMS).	Alíquota 2%
--	--------------------

(...)

6.06 - Aplicação de tatuagens, piercings e congêneres.	Alíquota 2%
---	--------------------



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

(...)

16.02 - Outros serviços de transporte de natureza municipal.	Alíquota 2%
--	----------------

(...)

17.25 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita).	Alíquota 2%
--	----------------

(...)

25.05 - Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento.	Alíquota 2%
---	----------------

Art. 7º.- Fica alterada a redação do “*caput*” do art. 42, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, e seu inciso II, fica ainda incluído o inciso III do referido artigo, passando o mencionado dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 42 São responsáveis tributários, obrigatoriamente e em qualquer caso, ainda que não aplicável o disposto no artigo 41, inclusive quanto ao pagamento total do referido imposto e no que se refere à multa e aos acréscimos legais, independentemente de ter sido efetuada sua retenção na fonte, restando à responsabilidade do contribuinte apenas em caráter supletivo:”

(...)

“II - a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, de direito público ou privado, que se enquadre na qualidade de tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 10.04, 11.02, 15.01, 15.02, 15.03, 15.04, 15.05, 15.06, 15.07, 15.08, 15.09, 15.10, 15.11, 15.12, 15.13, 15.14, 15.15, 15.16, 15.17, 15.18, 17.05 e 17.10 do artigo 35 da presente Lei.”

(...)

“III - a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no § 4º, do art. 33, desta lei.”

Art. 8º- Fica alterada a redação do “*caput*” do art. 45, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, fica ainda incluído o parágrafo único e revogados seus incisos I e II do mencionado dispositivo, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45 – Aplicam-se à base de cálculo do imposto a alíquota mínima de 2% e a máxima de 5%, conforme especificamente disposto na Lista de Serviços prevista no art. 35.”



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

(...)

“Parágrafo único. Para os contribuintes optantes pelo regime tributário do Simples Nacional (Lei Complementar Federal nº 123/2006 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte), para o Microempreendedor Individual – MEI, e outras figuras expressamente previstas em leis federais, deverá ser aplicada a alíquota nos percentuais previstos na respectiva Legislação Federal.”

Art. 9º- A Seção V e o art. 51, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, passam a ter vigência e a vigorar com a seguinte redação, revogados seus incisos I e II:

*“Seção V
Da Isenção*

Art. 51 - Ressalvadas normas que tratem de parcelamentos especiais e/ou prevejam anistias, remissões ou descontos de multas, correção monetária e juros sem afetar a integralidade do principal do crédito tributário decorrente da obrigação tributária principal, o imposto sobre serviços de qualquer natureza não será objeto de concessão de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida nesta lei.”

Art. 10- Fica alterada a redação do “caput” do art. 52, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993, ficam revogadas os parágrafos 1º e 2º do referido artigo, passando o dispositivo alterado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52 Configura-se exceção a regra prevista no art. 51 desta lei a criação, por lei específica, de isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista de serviços do art. 35.”

Art. 11 - Ficam revogadas quaisquer isenções, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor, ressalvadas normas que tratem de parcelamentos especiais e/ou prevejam anistias, remissões ou descontos de multas, correção monetária e juros sem afetar a integralidade do principal do crédito tributário decorrente da obrigação tributária principal.

Art. 12- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



Município de Ilha Comprida

Estância Balneária

Av. Beira Mar, 11.000 – Balneário Meu Recanto – Ilha Comprida/SP – CEP 11.925-000 – Tel. (13)3842-7000.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário, revogando-se ainda o § 6º, do art. 43, da Lei nº 059, de 15 de novembro de 1993.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR
Prefeito Municipal